



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Acrescenta dispositivos à Resolução nº 21, de 5 de dezembro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que regulamenta a realização de julgamento de processos no segundo grau de jurisdição por meio eletrônico utilizando a ferramenta do Plenário Virtual.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada em formato híbrido, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a garantia fundamental da razoável duração do processo, inserta no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário se submete aos ditames do princípio da eficiência, vocalizado pelo art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a alteração legislativa implementada pela Lei nº 14.365, de 2 de junho de 2022, no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), prevendo a possibilidade de realização de sustentação oral no recurso interposto contra decisão monocrática nos processos elencados no § 2º de seu art. 7º;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CONSIDERANDO a revogação do inciso III do § 11 do art. 140 e a alteração dos §§ 2º e 3º do art. 140-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ambos em cumprimento da Recomendação nº 132, de 9 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomendou “aos tribunais a adoção do modelo de julgamento virtual previsto na Resolução STF nº 642/2019, com as alterações da Resolução STF nº 669/2020, quanto à forma de julgamento dos agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração nos quais haja pedido de sustentação oral”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as alterações normativas do § 2º do art. 140-A do Regimento Interno deste Tribunal, que trata do procedimento para realização de sustentação oral em processos pautados para julgamento em Plenário Virtual; e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos, constante do expediente TJPA-PRO-2022/04505,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar dispositivos à Resolução nº 21, de 5 de dezembro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que regulamenta a realização de julgamento de processos no segundo grau de jurisdição por meio eletrônico utilizando a ferramenta do Plenário Virtual.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 4º-A à Resolução nº 21, de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas no Regimento Interno do TJPA, fica facultado, ao(à) membro(a) do Ministério Público ou da Defensoria Pública e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos, realizar sustentação oral em processos a serem



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

julgados em Plenário Virtual, devendo encaminhar eletronicamente arquivo digital previamente gravado.

§ 1º O(A) interessado(a) em realizar sustentação oral em processos submetidos a julgamento no Plenário Virtual deverá formular o pedido em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis, antes do início da sessão, diretamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), acompanhado do correspondente arquivo digital.

§ 2º O arquivo digital de sustentação oral poderá ser de áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho, sob pena de ser desconsiderado, responsabilizando-se o solicitante pelo conteúdo enviado.

§ 3º O arquivo digital de sustentação oral deverá observar os seguintes requisitos:

I - para os arquivos de vídeo:

a) formato MP4;

b) tamanho máximo: 100MB a cada 15 (quinze) minutos de vídeo;

c) padrão de qualidade mínimo: 240p com 30fps; e

d) padrão de qualidade recomendado: 360p com 30fps;

II - para os arquivos de áudio:

formato MP3; e



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

b) tamanho máximo: 10MB a cada 15 (quinze) minutos de áudio.

§ 4º O(A) Advogado(a) e o Procurador(a) firmarão termo de declaração de que se encontram devidamente habilitados nos autos, e de responsabilidade pelo conteúdo do arquivo enviado.” (NR)

Art. 4º Fica revogado o art. 6º da Portaria Conjunta nº 1/2020-GP-VP-CGJ, de 29 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de novembro de 2022.

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT